



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO Nº 19/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 583823, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**  
**CÓDIGO CIDADES Nº 2023.052E0500002.10.0001**

O **MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.414.077/0001-12, sediado na Avenida Belo Horizonte, nº123, Filomena Nova Venécia-ES, CEP 29.830-000, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado neste Município, e pela Secretária Municipal de Assistência social, a senhora **HERILENY TERESA PRATTE DO NASCIMENTO BORGES**, designado abreviadamente como **CONTRATANTE** e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel A. Redentora, nº 2356, Ed. Loewen, sala 17, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-010 e-mail: financeiro@negociospublicos.com.br, tel. (41) 3010-3253, doravante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS** com fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a **Assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. O sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

2.1.1. Banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas);

2.1.2. Disponibilizar informações importantes relativas a Valores de Referência;

2.1.3. Sistema de busca por palavra chave, com filtro por data, UF, regiões, CATMAT/CATSERV, Licitações Sustentáveis e participação exclusiva de ME/EPP além de mais uma palavra-chave para refinamento da pesquisa;

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 2.1.4. Possibilitar seleção de preço para comparação;
- 2.1.5. Emitir relatório que contenha: dados de origem de cada valor, preço máximo, preço mínimo e gráficos;
- 2.1.6. Atualizações diárias do banco de dados;
- 2.1.7. Possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático;
- 2.1.8. Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows; e
- 2.1.9. Operar nos seguintes navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

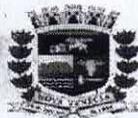
3.1 –O valor da assinatura anual é de uma única parcela e será de **R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**.

Item	Descrição dos serviços	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor Total Estimado Anual (R\$)
1	Banco de Preços	01	UNID.	10.865,00	10.865,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>10.865,00</b>

3.2. Será disponibilizada **01(uma) licença com 01(UM) usuário**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 4.1. Os serviços serão prestados a contar do recebimento da autorização de serviço;
- 4.2. Para que a finalidade dos serviços prestados seja atingida, estes deverão estar em conformidade com as especificações constantes neste projeto básico;
- 4.3. A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo dos mesmos, ou seja, o aceite na nota fiscal correspondente pelo servidor responsável pelo seu recebimento;
- 4.4. O contratado obriga-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**.ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

especificações descritas neste projeto básico;

**4.5.** O recebimento do objeto do presente projeto básico não implica sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a qualidade do serviço prestado, para a aceitação definitiva;

**4.6.** A empresa contratada deverá complementar e/ou substituir no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar do dia seguinte à entrega dos serviços que deixarem de ser recebidos por não estar de acordo com as condições exigidas neste projeto básico;

**4.7.** O ônus de correção, complementação e/ou substituição dos mesmos, será suportado **exclusivamente pela contratada.**

**CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários**

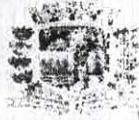
5.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento para o exercício de 2022:

ÓRGÃO: 070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE: 001 – COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 71 – GESTÃO ASSISTENCIAL  
ATIVIDADE: 2.039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
PESSOA JURÍDICA  
FICHA: 289  
FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE  
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail ou telefone, entre 8h e 18h de segunda a sexta-feira pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do software;

**6.2.** As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

**6.3.** A Contratada prestará à Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do software com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e *releases* atualizados do software durante o período da contratação;

**6.4.** A Contratada deverá fornecer à Contratante acesso ao software através de login e senha autenticado no site [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br); e

**6.5.** A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico;

**7.2.** Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração; e

**7.3.** Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1.** O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

**8.1.1.** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total da prestação dos serviços, ou sobre o saldo não atendido, caso o serviço encontre-se parcialmente executado;

**8.1.2.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

**8.1.3.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Projeto Básico e na

  
4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei Federal nº 8.666/93;

**8.2.** A inexecução total ou parcial do serviço ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratadas referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso do serviço for paralisado sem autorização da Administração Municipal, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

b.2) nos demais casos, até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas junto as multas e/ou com a cláusula penal no caso de rescisão;

§ 2º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a cláusula penal compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) obre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I – Para exigir a pena convencional, não é necessário que a contratante alegue prejuízo;

II – O montante de 10% acima definido vale como mínimo de indenização, não

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes;

**8.3.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do processo de dispensa deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;

d) O contratado comunicará ao órgão promotor do processo de dispensa as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do processo de dispensa ou autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.4.** Os montantes relativos às multas contratuais e a cláusula penal compensatória aplicada pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

**8.5.** Nas hipóteses em que os fatos ensejados da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

**8.6.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES GERAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa a ser contratada deverá:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebimento da autorização de serviços;
- b) Realizar por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto a ser contratado;
- c) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Abster-se totalmente de patrocínios de toda e qualquer forma de particulares e ou políticos;
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto básico;
- f) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços a serem contratados;
- g) A empresa contratada é responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a acusar direta ou indiretamente a Secretaria de Saúde ou a terceiros, desde que devidamente comprovada a sua culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado considerando-se a realização da revisão, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o cumprimento do acima solicitado, juntamente com a Autorização de Prestação de Serviço, devidamente atestada pelo setor competente desta Secretaria, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**10.3.** Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

**10.4.** Os documentos referidos deverão ser anexados à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Contratante para o devido pagamento.

**10.5.** A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se o prazo para atesto e pagamento.

**10.6.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**10.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura de **24/11/2023 a 24/11/2024**.

**11.1.1.** A contratada deverá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, assinar o termo de contrato.

**11.1.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação da empresa a ser contratada e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12.1. A execução do objeto será acompanhada por fiscal nomeado em ato próprio, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a Contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Nova Venécia/ES ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Projeto;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**

13.1. A ordem de autorização de serviços será expedida pelo Ordenador de Despesas, assim como suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DO CONTRATADO**

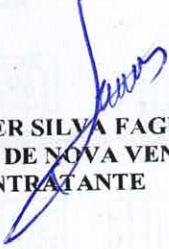
15.1. Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes neste instrumento, tanto o Contratante como o Contratado, estão vinculados a este Projeto Básico e à proposta do Contratado, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento quatro vias de igual teor, após lido e achado conforme.

Nova Venécia/es, 24 de outubro de 2023.

  
**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**CONTRATANTE**

